SETCEMG
Sindicato das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais

CIRCULAR Nº 072/2019

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2.019.

Prezado Associado:

Ref.:- **Contribuição Previdenciária – Manutenção dos optantes sobre a Receita Bruta – CPRB no período de julho 2017.**

O SETCEMG, por meio de seu jurídico, impetrou Mandado de Segurança Coletivo em face do Delegado da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de que fosse declarada a inconstitucionalidade da cláusula de vigência da Medida Provisória nº 774/2017, que determinou, a partir de 01/07/2017, a exclusão das empresas do regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, devendo ser realizado o recolhimento da Contribuição Patronal com base na folha de salários.

No decorrer da referida ação, a Medida Provisória 774/2017, objeto do Mandado de Segurança, foi revogada, assim, só ocorreu afetação das empresas no mês de julho de 2017.

O referido Mandado de Segurança foi julgado procedente, declarando a inexigibilidade do crédito tributário relativo à contribuição patronal com base na folha de salários, em relação aos direitos dos Associados do SETCEMG, que optaram pela CPRB, no período de julho de 2017.

A referida decisão ainda é passível de recurso e produzirá efeitos após o transito em julgado da ação.

Estamos sempre à disposição e atentos a qualquer oportunidade em benefício de nosso setor.

Maiores informações com o departamento jurídico: hudson@pauloteodoro.adv.br ou matheus@pauloteodoro.adv.br

Atenciosamente,

Gladstone Viana Diniz Lobato
Presidente

(31) 3490-0330
Av. Antônio Abrahão Caram, 728 | Bairro Pampulha
Belo Horizonte - MG | Cep: 31275-000
www.setcemg.org.br